

Anexo 1 ao REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO SARA CARREIRA

Regulamento de Mestrados

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento de Mestrados (“**Regulamento**”) define os termos em que a ASC - Associação Sara Carreira (“**Associação**”) concederá bolsas de estudo de mestrados (“**Bolsa de Mestrado**”) de forma a apoiar jovens.
2. Para os efeitos do presente Regulamento de Mestrados só serão consideradas candidaturas dos mestrados com duração máxima de 2 (dois) anos letivos, que estejam inseridos no âmbito da licenciatura concluída pelos candidatos.
3. Estão excluídos da Bolsa de Mestrados os mestrados em regime de mestrado integrado nos termos das licenciaturas anteriores ao acordo de Bolonha.
4. Os apoios a conceder pela Associação assumirão a forma de Bolsa de Mestrado, com a duração de 1 (um) ano ou até 1 (um) ano, dependendo da tipologia de formação.
5. A Bolsa de Mestrado terá como finalidade o pagamento da propina, taxa de inscrição e alojamento, se necessário, até ao valor global de € 3.000,00 (três mil euros), nos termos previstos no presente Regulamento.
6. Para tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento de Mestrados deverá aplicar-se na íntegra, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento De Bolsa de Estudo Sara Carreira.

Artigo 2.º

Candidaturas e Critérios de Seleção

1. A atribuição das Bolsas de Mestrado será precedida de candidaturas e critérios de seleção nos termos do artigo 2.º e 3.º do regulamento de bolsa de estudo Sara Carreira, com as devidas adaptações e salvo disposto em contrário no presente Regulamento.
2. Podem candidatar-se à Bolsa de Mestrado todos os jovens que:
 - a) No ano letivo antecedente à candidatura, tenham sido bolseiros da Associação;

- b) Tenham apresentado, para além da restante documentação prevista no presente Regulamento e no regulamento de bolsa de estudo Sara Carreira, comprovativo de conclusão de licenciatura bem como a respetiva média final de licenciatura.
 - c) que na data da candidatura apresentem a idade máxima de 25 anos, sendo que, a título excecional, a Direção da Associação poderá admitir candidatos que apresentem uma idade diferente.
3. Para além dos critérios de seleção referidos no presente Artigo, serão ainda tidos em conta:
- a) A participação do candidato em atividades académicas e extracurriculares;
 - b) As perspetivas de futuro idealizadas para curto, médio e longo prazo;
 - c) Comunicação oral e escrita demonstrada ao longo de todo o processo de candidatura.
4. Para além do disposto no presente Regulamento e no regulamento de bolsa de estudo Sara Carreira, a Associação, aquando da ponderação dos valores a atribuir a cada bolseiro na Bolsa de Mestrados, terá ainda em conta o valor da propina do bolseiro, o valor do alojamento do bolseiro (caso seja aplicável) bem como os valores que auferirá da bolsa de estudo da DGES (caso lhe seja atribuída).

Artigo 3.º

Natureza dos Apoios

1. O apoio ao(a) jovem bolseiro(a) é garantido diretamente pela Associação que comparticipará, nos termos, condições e limites a decidir pela Direção da Associação, os custos de formação no período em causa (tipicamente ano escolar, mas pode ser ajustado à tipologia da formação em causa).
2. O valor atribuído a cada jovem bolseiro(a) será definido pela Direção da Associação, em função das necessidades do(a) mesmo(a) até um máximo de € 3.000,00 (três mil euros) por cada ano letivo.
3. A Associação Sara Carreira poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico e/ou pessoal do(a) jovem bolseiro(a) e integração social do(a) mesmo(a).
4. A totalidade dos valores atribuídos na Bolsa de Mestrado, serão entregues diretamente ao bolseiro, até 3 (três) tranches, para uma conta bancária a abrir pela Associação em nome do mesmo na instituição bancária Banco Santander Totta, S.A.
5. Caso seja possível, o bolseiro deverá apresentar uma fatura em nome da Associação referente à despesa em causa.

Artigo 4.º

Bolsa DGES

1. O bolseiro, para além de todos os critérios, requisitos e obrigações que constem no Regulamento De Bolsa de Estudo Sara Carreira e no presente Regulamento de Mestrados, obriga-se a realizar uma candidatura à bolsa de estudo da DGES - Direção-Geral de Ensino Superior (“**Bolsa DGES**”).
2. Caso a candidatura à Bolsa DGES seja deferida, o bolseiro deverá de imediato informar a Associação do valor monetário que lhe foi atribuído.
3. Caso a candidatura à Bolsa DGES seja deferida, será atribuído pela Associação através da Bolsa de Mestrados um valor máximo até € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por ano letivo.
4. Caso a candidatura à Bolsa DGES seja indeferida, será atribuído pela Associação, através da Bolsa de Mestrados, um valor máximo até € 3.000,00 (três mil euros) por ano letivo.
5. Se, no momento em que o bolseiro for selecionado para a Bolsa de Mestrados, ainda não houver uma decisão relativamente à atribuição da Bolsa DGES, a Associação atribuirá ao bolseiro, provisoriamente, até um máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), valor que poderá aumentar até ao máximo de € 3.000,00 (três mil euros), caso o bolseiro veja a sua candidatura à Bolsa DGES ser indeferida.
6. Em caso de incumprimento da presente cláusula a Associação poderá, unilateralmente, cancelar a Bolsa de Mestrado.

Artigo 5.º

Obrigações do bolseiro

1. Para além das demais obrigações previstas no Regulamento De Bolsa de Estudo Sara Carreira e no presente Regulamento de Mestrados o bolseiro obriga-se a:
 - a) Facultar à Associação, assim que estiver na disponibilidade da mesma, toda a documentação e faturas que comprovem os valores que recebeu através da Associação;
 - b) Dar quitação de todos os valores recebidos no âmbito da Bolsa de Mestrado através da assinatura de uma declaração a preparar pela Associação para o efeito.
2. Em caso de incumprimento da presente cláusula a Associação poderá, unilateralmente, cancelar a Bolsa de Mestrado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento de Mestrados entra em vigor a 02/09/2024, com a sua publicação no site institucional da Associação Sara Carreira, complementando o regulamento de Bolsa de Estudo Sara Carreira que se encontre em vigor até essa data devendo ser aplicado apenas para bolseiros que estejam a frequentar mestrados.
2. Em caso de conflito entre o regulamento de Bolsa de Estudo Sara Carreira e o Regulamento de Mestrados prevalecerá o estipulado neste último.